



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Projeto de Lei

Nº 34 Data entrada 19/06/26

Horário 14:00 Data saída 1/1

Destino para

Leandro Henrique A. Martins  
Assessor Técnico (Administrativo)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2026  
AO PROJETO DE LEI Nº 85/2026 QUE  
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2027 DO MUNICÍPIO DE OURO  
BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera a redação do artigo 2º e de seus parágrafos do Projeto de Lei nº 85/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

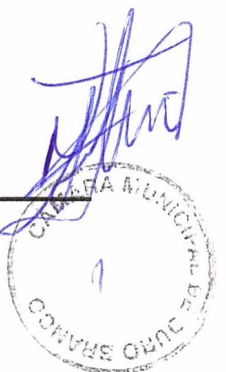
A Câmara Municipal de Ouro Branco/MG aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei nº 85/2026, bem como seus §§ 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 compreenderá as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, as quais integrarão esta Lei em anexo próprio, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República.*

*§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao quadriênio de 2026 a 2029.*

*§ 2º As metas e prioridades constantes desta Lei não se constituem em limite à programação das despesas, devendo ser observadas como diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento municipal.*





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

*§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos, diretrizes e metas constantes desta Lei e do Plano Plurianual, bem como com o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Branco, 19 de junho de 2026.

Nélison José Alves  
Vereador





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 85/2026 ao comando previsto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, segundo o qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve compreender as metas e prioridades da Administração Pública, além de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A redação original do projeto prevê que, excepcionalmente, o Anexo de Metas e Prioridades não integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, transferindo o tratamento das metas e prioridades para o Projeto de Lei do Plano Plurianual e para a Lei Orçamentária Anual. Tal previsão não se mostra compatível com o modelo constitucional, pois a LDO deve conter as metas e prioridades que orientarão a elaboração da LOA.

Assim, a alteração proposta preserva a compatibilidade com o Plano Plurianual 2026–2029, sem afastar a exigência constitucional de que as metas e prioridades integrem a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias.

